



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 520.551 - RS (2014/0302499-8)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO E OUTRO(S)
PAULO CÉSAR ROSA GOES E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULO LUIS HAEFLIGER
ADVOGADO : CLÁUDIO GOELLNER E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO NECESSÁRIO COTEJO ANALÍTICO ENTRE OS CASOS CONFRONTADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO PRETENDIDO DISSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE DISSÍDIO. ACÓRDÃOS CONFRONTADOS QUE ADOTAM A MESMA SOLUÇÃO.

1. Para a demonstração da divergência, nos moldes preconizados pelos arts. 255, § 2º, e 266, § 1º, do RISTJ, c/c o art. 546, parágrafo único, do CPC, é necessária a realização do cotejo analítico entre os arestos confrontados, providência não adotada na espécie.

2. Ademais, não há, efetivamente, dissonância jurisprudencial, pois o aresto embargado e os arestos paradigmas adotam a mesma tese, a de que os juros remuneratórios devem ser limitados à taxa média de mercado somente quando cabalmente comprovada, no caso concreto, a significativa discrepância entre a taxa pactuada e a taxa de mercado para operações da espécie.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 11 de março de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 520.551 - RS (2014/0302499-8)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO E OUTRO(S)
PAULO CÉSAR ROSA GOES E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULO LUIS HAEFLIGER
ADVOGADO : CLÁUDIO GOELLNER E OUTRO(S)

RELATÓRIO

MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Cuida-se de agravo regimental manejado por OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra a decisão de indeferimento liminar dos embargos de divergência, pois "a recorrente não procedeu ao necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fático-jurídica das hipóteses confrontadas, limitando-se a transcrever as ementas dos julgados paradigmas e a afirmar que '*o entendimento da 3ª Turma deste C. STJ diverge daquele apresentado no v. acórdão ora embargado*', o que é insuficiente para o conhecimento dos Embargos, conforme preconiza o art. 266, § 1º, do RISTJ" (na fl. 382).

Sustenta a parte agravante que "*a matéria atacada – juros remuneratórios – está claramente delimitada nas ementas colacionadas nos Embargos Divergentes, claramente, identificável a divergência entre ambas, já que uma defende a limitação dos juros remuneratórios a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN, e a outra defende a livre pactuação dos mesmos*" (na fl. 386).

Requer o provimento do agravo regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 520.551 - RS (2014/0302499-8)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO E OUTRO(S)
PAULO CÉSAR ROSA GOES E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULO LUIS HAEFLIGER
ADVOGADO : CLÁUDIO GOELLNER E OUTRO(S)

VOTO

MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

O inconformismo não merece acolhida, pois da leitura das razões do agravo regimental não se extrai argumentação apta a infirmar os fundamentos da decisão recorrida.

Com efeito, conforme já alinhavado na decisão agravada, a recorrente não procedeu ao necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fático-jurídica das hipóteses confrontadas, limitando-se a transcrever as ementas dos julgados paradigmas e a afirmar que "*o entendimento da 3ª Turma deste C. STJ diverge daquele apresentado no v. acórdão ora embargado*", o que é insuficiente para o conhecimento dos Embargos, conforme preconiza o art. 266, § 1º, do RISTJ.

Nesse passo, destaque-se que, "*segundo o entendimento firme desta Corte, o manejo dos embargos de divergência deve atender ao disposto no art. 255 do RISTJ, com a caracterização do dissídio jurisprudencial a partir do cotejo analítico, não servindo a mera transcrição de ementas*" (AgRg nos EREsp 1.196.175/ES, **Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, CORTE ESPECIAL, DJe de 15/5/2012).

Além disso, não há, efetivamente, dissonância jurisprudencial, pois o aresto embargado e os arestos paradigmas adotam a mesma tese, a de que os juros remuneratórios devem ser limitados à taxa média de mercado somente quando cabalmente comprovada, no caso concreto, a significativa discrepância entre a taxa pactuada e a taxa de mercado para operações da espécie.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0302499-8 PROCESSO ELETRÔNICO **AgRg nos EAREsp 520.551 / RS**

Números Origem: 06011200021263 11200021263 1796972020138217000 201401227011
46771420128210060 6011200021263 70054550702 70055823967 70056651813

EM MESA

JULGADO: 11/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR ROSA GOES E OUTRO(S)
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : PAULO LUIS HAEFLIGER
ADVOGADO : CLÁUDIO GOELLNER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR ROSA GOES E OUTRO(S)
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULO LUIS HAEFLIGER
ADVOGADO : CLÁUDIO GOELLNER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.